



RESOLUÇÃO REITORIA N.º 01/2018

Define normas e procedimentos para trancamento dos componentes curriculares em cursos de graduação e revoga a Resolução PROEN N.º 13/2014.

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

RESOLVE:

Art. 1.º Definir que o trancamento de matrícula consiste na suspensão temporária dos estudos com reserva de vaga. A solicitação da suspensão da matrícula deve ser feita até o início do semestre letivo em que o estudante pretende ficar afastado.

§ 1.º O processo de trancamento de matrícula poderá ser efetuado temporariamente pelo estudante, sem prejuízo à vaga.

§ 2.º O estudante que não protocolar a suspensão temporária dos estudos conforme prazo estabelecido no Art. 1.º, será considerado como evadido (situação de abandono do curso).

§ 3.º O trancamento de matrícula será válido dentro do lapso temporal equivalente a 2 (dois) períodos letivos regulares, ou seja, 1 (um) ano. Findo o prazo, ficará automaticamente caracterizado o abandono de curso, perdendo o estudante o vínculo com o curso e o direito de reclamar a vaga, sendo considerado como evadido, exceto para o curso de Medicina.

§ 3.º O estudante do curso de Medicina poderá trancar sua matrícula, temporariamente, sem perda de vaga, por um prazo de 1 (um) período letivo regular, ou seja, 1 (um) semestre. Após este prazo, o estudante deve solicitar reingresso e efetuar a matrícula no curso. Caso contrário, fica caracterizado o abandono de curso e o estudante perde o direito à vaga, sendo desvinculado do curso.

§ 4.º Será possibilitada ao estudante do curso de Medicina a ampliação do tempo de trancamento com manutenção de vínculo, mediante justificativa devidamente protocolada, que será analisada pelo Núcleo Docente Estruturante do curso e sujeita à homologação e deferimento da Pró-Reitoria de Ensino.

§ 5.º O trancamento de matrícula não poderá ser requerido para o semestre de ingresso no curso, exceto nos casos de Aluno Militar.

Art. 2.º O estudante com matrícula trancada poderá retornar aos estudos mediante a solicitação de reingresso, estando sujeito, obrigatoriamente, ao currículo e às normas vigentes na data da matrícula.

§ 1.º Não será concedido reingresso para cursos em extinção, sendo permitido nestes casos apenas reingresso para outro curso da Instituição.



§ 2.º Os pedidos de trancamento não serão computados para efeito de integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

Art. 3.º Fica revogada a Resolução PROEN N.º 13/2014.

Art. 4.º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Novo Hamburgo, 15 de janeiro de 2018.

Inajara Vargas Ramos,
Reitora da Universidade Feevale.